



**ESTADO DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2015**

**DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

***“Autoriza alienação de veículos que especifica e dá outras providências”***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, alienar, no estado em que se encontram os seguintes da Prefeitura Municipal de São Patrício:

I – 01(um) veículo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, DIESEL, COR AZUL, modelo VW/VW 7.110 S, ano FAB. e MOD. 1990, PLACA NEP-2390, CHASSI 9BWZZZC4ZLC023101

II – 01(um) veículo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, DIESEL, COR BRANCA, modelo IVECOFIAT/DAILLY3510 VNA1, ano FAB. e MOD. 2002, PLACA KEU-5104, CHASSI 93ZC3570128307375;

**Art. 2º** - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os veículos alienados serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de São Patrício.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2015.

**JOSÉ FERNANDES DE SANTANA**  
Presidente

**RECEBEMOS**

Em 03 / 10 / 2015